

nos Anexos VII e VIII, há a menção “A ser entregue no momento da contratação”; Solicitamos, seja esclarecido se essas duas declarações deverão ser apresentadas na habilitação ou não.

Resposta 6: As referidas Declarações são exigidas no momento da contratação. Não precisam ser apresentadas na habilitação.

Pergunta 7: Anexo V - Declaração De Regularidade Trabalhista. Considerando, que tal declaração não está sendo exigida nos documentos de habilitação; Considerando ainda, que de acordo com a redação dada à essa declaração, conforme o Anexo V, a mesma remete-se a informações referentes ao contrato oriundo do Pregão; Entendemos, que essa declaração é exigida somente para a fase de execução do contrato. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta 7: Correto. A referida Declaração não precisa ser apresentada na habilitação.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 10/05/2021

PROCESSO: 01/506.738/2020

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, TIPO CATAMARÃ, PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO COMPLEXO DE ILHAS DA BARRA DA TIJUCA E RESÍDUOS FLUTUANTES DE QUALQUER NATUREZA DE CORPOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, INCLUINDO O TRANSPORTE E A MOVIMENTAÇÃO PARA FRENTES DE TRABALHO

COMUNICADO

A licitação em referência terá sua sessão de abertura no dia 11/05/2021 às 14:00h.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

Processo nº 07/004442/2020 - Pregão Eletrônico SME/SRP nº 0054/2021
O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação comunica que o certame está ADIADO SINE DIE.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

Processo nº 07/003966/2019 - Pregão Eletrônico SME/SRP nº 0056/2021
O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação comunica que o certame está ADIADO SINE DIE.

COORDENADORIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 10 DE MAIO DE 2021

Comunico ao abaixo relacionado que deverá se apresentar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data de publicação, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 1º andar - sala 111, das 11h às 17h.

PROCESSO	FAVORECIDO
07/001.713/2021	OLAFASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE B (COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR, ETAPA DO PROCESSO DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021** QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.696/2016, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA **10ª COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, NAS CONDIÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS, CARACTERIZADAS E ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021, às 11h33min, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, nesta cidade reuniu-se a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, para abertura do envelope B, comprovação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada em segundo lugar. Sob a Presidência da servidora Bruna Stephem da Motta Novaes, e com a presença dos demais membros, foi declarada aberta a sessão pela Presidente da Comissão. Verificou-se que compareceu a presente sessão, as OSCs: ECOS - ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - CNPJ: 02.539.959/0001-25 e INADH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 07.969.138/0001-4, participantes do presente pleito. Conforme publicado no DO RIO nº 39, de 06/05/2021, iniciou-se a análise dos documentos de habilitação (envelope B) da INADH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 07.969.138/0001-4, classificada em segundo lugar. Ao término da análise dos documentos relacionados no Edital a Comissão de Seleção declara que a OSC INADH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 07.969.138/0001-4, foi considerada **HABILITADA**. Dando prosseguimento, os representantes legais das OSCs presentes rubricaram todas as folhas. Sem nada mais a acrescentar a Presidente da Comissão de Seleção dá a sessão por encerrada às onze horas e cinquenta e dois minutos.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESULTADO DO RECURSO

DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2021

EDITAL Nº 14/2021 - PROCESSO - 08/004.131/2019

PROCESSO Nº 08/004.131/2019: A Comissão de Seleção do Chamamento Público referente ao Edital SMAS nº 14/2021, opina pelo deferimento do Recurso Administrativo, ingressado pela instituição Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, no que diz respeito à aceitação do Ofício nº 591/2019 - CCEB/DRSP/SNAS/MC, que defere a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, sob o nº de protocolo 71000.054307/2018-14, de 26/10/2018 a 25/10/2021, conforme a Portaria nº 108, de 17/06/2019, para efeito de comprovação do que dispõe o subitem 8.2.

No entanto, em razão da ausência de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que impede que a instituição Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS exerça atividades com o público idosos, que é um dos serviços objeto do Edital SMAS nº 14/2021, de forma que, ante ao teor do **Ofício COMPEDI nº 53/2021**, datado de 26/04/2021, a Comissão de Seleção decide pela **inabilitação** da instituição ECOS.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESULTADO DO RECURSO

DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2021

EDITAL Nº 17/2021 - PROCESSO - 08/004.134/2019

PROCESSO Nº 08/004.134/2019: A Comissão de Seleção do Chamamento Público referente ao Edital SMAS nº 17/2021, opina pelo **deferimento** do Recurso Administrativo, interposto pela instituição CENTRO DE PESQUISAS E AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS - CONTATO, no que diz respeito à ausência de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do Ofício COMPEDI nº 53/2021, datado de 26/04/2021.

Por conta de tal decisão, fica convocada a instituição denominada CENTRO DE PESQUISAS E AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS - CONTATO, a comparecer no dia 14/05/2021, às 11 horas e trinta minutos, na sala 695, da sede da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, para abertura do envelope “B”, em razão de ter sido a segunda colocada no Chamamento Público referente ao Edital SMAS nº 17/2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISOS
EXPEDIENTE 03.05.2021

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4.830 DE 24 DE MARÇO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 011/2021
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA - AP 5.1 - PROCESSO Nº 09/51/000.001/2021.

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E INSTITUTO GNOSIS

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.830 de 24 de março de 2021, publicada no D.O. Rio em 25 de março de 2021, acusa o recebimento tempestivo dos recursos interpostos pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP e o INSTITUTO GNOSIS, referente ao Edital CP nº 011/2021, e responde da seguinte forma:

• CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP

“2.1 - Ausência de previsão no edital para a desclassificação da proposta financeira do recorrente: (...) desclassificada do certame por 2 motivos, sendo eles: (i) não atingir a pontuação mínima de 60 pontos; (ii) suposto descumprimento da parte variável 3 do cronograma de desembolso (...) Com relação ao descumprimento do cronograma financeiro, cumpre observar que não existe no Edital de Chamamento Público n. 011/2021 qualquer dispositivo que permita a desclassificação da entidade por esta razão (...) deixou de conceder 2 pontos que a CEPP faria jus por conta da imunidade comprovada (...)”

Resposta: A Comissão esclarece que, tendo como base o disposto no item 11.4.7, formulou consulta à D.Procuradoria, por meio do processo administrativo 09/001.812/2021. objetivando validação acerca da conformidade da documentação ora apresentada pela OSS CEPP para fins de comprovação de gozo de imunidade tributária.

Desta feita, de acordo com a Manifestação Técnica nº PG/PADM/T/034/2021/CR, em apertadíssima síntese, os requisitos necessários para comprovar tal imunidade foram parcialmente atendidos pela OSS, sendo necessário a completude das informações. Logo, considerando que o texto editalício veda expressamente quaisquer inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no processo, a Comissão, apoiada na orientação técnica susodita, **ratifica a não concessão de 2,0 pontos inerente ao critério da economicidade**. No que se refere ao descumprimento da parte variável 3 do cronograma de desembolso, a Comissão esclarece que, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor da parcela variável 3 tem como base de cálculo o *“Total dos salários-base de uma equipe”*, portanto, considerando que o Edital estabelece a equipe e os salários-base mínimos para o projeto, resta claro que o valor da parcela variável 3 não poderá ser menor ao proposto no certame, até porque este não guarda relação com encargos trabalhista, consequentemente, o fator “imunidade tributária” não aduz nenhum impacto nesta rubrica.

Posto isto, considerando que a entidade apresentou em sua proposta econômica o valor mensal da Parte Variável 3 de R\$ 511.286,84 (1º ano) e R\$ 635.018,29 (2º ano), contrariando o previsto no edital, quais sejam: R\$ 633.119,47 (1º ano) e R\$ 785.466,47 (2º ano), **a Comissão ratifica o entendimento que a proposta de OSS CEPP descumpriu parcialmente as disposições do Edital em comento, à luz do item 13.3, alínea “a”**.

Por último, conforme oportunamente registrado em Ata, publicada no Diário Oficial em 23.04.2021, a entidade foi desclassificada por não ter alcançado a pontuação mínima de 60% dos pontos possíveis, conforme disposto no item 13.3 alínea d do Edital.

“2.1.1 - Necessária concessão da pontuação referente à economicidade: (...) a CEPP goza de imunidade para com a Seguridade Social, devendo lhe ser concedida a pontuação integral no item 3 (economicidade) da tabela de pontuação”

Resposta: A Comissão esclarece que, tendo como base o disposto no item 11.4.7, formulou consulta à D.Procuradoria, por meio do processo administrativo 09/001.812/2021. objetivando validação acerca da conformidade da documentação ora apresentada pela OSS CEPP para fins de comprovação de gozo de imunidade tributária.

Desta feita, de acordo com a Manifestação Técnica nº PG/PADM/T/034/2021/CR, em apertadíssima síntese, os requisitos necessários para comprovar tal imunidade foram parcialmente atendidos pela OSS, sendo necessário a completude das informações. Logo, considerando que o texto editalício veda expressamente quaisquer inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no processo, a Comissão, apoiada na orientação técnica susodita, ratifica a não concessão de 2,0 pontos inerente ao critério da economicidade.

“2.2.2 - Item 4.E) Estratégia permanente a serem utilizadas para manter as equipes de saúde da família e saúde bucal completas: A D. Comissão atribuiu a pontuação 0,20 de 0,25 possíveis de serem alcançadas nesse item, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,20. (...) a Recorrente solicita a reconsideração da pontuação, passando de 020 para 0,25.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente se limitou às estratégias de incentivo e fixação dos profissionais, sem mencionar a estratégia de captação (fls. 216 a 224).

“2.2.3 - Item 5.B) Plano de avaliação de qualidade das Unidades de Saúde da Família, contendo: Subitem 5.B1) OBJETIVOS: A D. Comissão atribuiu a pontuação de 0,00n de 0,1 possíveis de serem alcançados nesse subitem, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,0. (...) a Recorrente solicita a reconsideração da pontuação, passando de 0,0 para 0,1.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente não apresentou as informações na estrutura proposta no Edital.

“ 2.2.4 - Item 5.B) Plano de avaliação de qualidade das Unidades de Saúde da Família, contendo o: Subitem 5.B2) METODOLOGIA E INSTRUMENTOS: A D. Comissão atribuiu a pontuação de 0,00 de 0,2 possíveis de serem alcançados nesse subitem, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,0 (...) deve ser revisada a pontuação, passando para: Item 5.b2 de 0,0 para 0,20.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente não apresentou as informações na estrutura proposta no Edital.

“ 2.2.5. - Item 5.B) Item 5.B) Plano de avaliação de qualidade das Unidades de Saúde da Família, contendo o: Subitem 5.B3) TEMPO DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE: A D. Comissão atribuiu a pontuação de 0,00 de 0,1 possíveis de serem alcançados nesse subitem, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,0 (...) deve ser revisada a pontuação, passando para: Item 5.B3 de 0,0 para 0,1.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente não apresentou as informações na estrutura proposta no Edital.

“ 2.2.6. - Item 5.B) Item 5.B) Plano de avaliação de qualidade das Unidades de Saúde da Família, contendo o: Subitem 5.B4) DIMENSÕES/ITENS AVALIADOS PELO PLANO: A D. Comissão atribuiu a pontuação de 0,00 de 0,5 possíveis de serem alcançados nesse subitem, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,0 (...) deve ser revisada a pontuação, passando para: Item 5.B4 de 0,0 para 0,05.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente não apresentou as informações na estrutura proposta no Edital.

“ 2.2.7. Item 5.F) Organização do Processo de Trabalho nos Serviços de Saúde: A D.Comissão atribuiu a pontuação 0,25 de 0,5 possíveis de serem alcançadas nesse subitem, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,25 (...) deve ser revisada a pontuação, passando para: Item 5.F de 0,0 para 0,05.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente não apresentou a organização dos processos de trabalho dos profissionais da assistência.

“ 2.2.8. Item 6.B) Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da Política de Compliance e Integridade da Organização Social: A D. Comissão atribuiu a pontuação 0,5 de 0,7 possíveis de serem alcançadas nesse subitem, sem justificar o motivo pelo qual atribuiu 0,5 (...) deve ser revisada a pontuação, passando para: Item 6.B de 0,5 para 0,7.”

Resposta: A Comissão ratifica a pontuação concedida, uma vez que a proponente apresentou parcialmente a documentação (fls. 3322 a 3342 e fls. 3298 a 3321), se abstendo de apresentar informações relativas a 2 ações (III e V)) das 7 ações prevista no item em comento.

• INSTITUTO GNOSIS

“ (...) A OSS VIVA RIO possui com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro os seguintes contratos (...) TEIAS-MANGUINHOS (...) TEIAS-ALEMÃO (...) TEIAS no âmbito da 2.2 (...) A OSS SPDM possui com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro os seguintes contratos (...) no âmbito da AP 3.2 (...) no âmbito 3.3 - CONTRATO HOMOLOGADO (...) no âmbito 5.3 - OSS SPDM DECLARADA VENCEDORA (...) não resta dúvidas que as OSS VIVA RIO e OSS SPDM, já possuem os limites máximos de contratos junto a Prefeitura do Rio (...) exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim seja reformada a decisão aqui acatada para DESCLASSIFICAR as OSS VIVA RIO e OSS SPDM, declarar vencedora a OSS Instituto Gnosis (...)”

Resposta: A Comissão esclarece que, conforme oportunamente consignado em ata circunstância inerente à sessão realizada no dia 22.04.202, publicada em Diário Oficial em 23.04.2021, a legitimidade da continuidade das Organizações Sociais VIVA RIO e SPDM na participação do certame em voga se deu em razão da Manifestação Técnica PG/PADM/CG/052/2021/CR, assim como da Manifestação Técnica da Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais - S/SUBG/CTGOS, em resposta ao Ofício Comissão CP 011/2021 no 02, acerca do total de contratos pactuados que cada OSS possuía com a SMS, à luz do Decreto 48.521/2021 e da manifestação da D. Procuradoria. Por conseguinte, em face do recurso interposto pela Instituto Gnosis contra o resultado do certame em comento, conforme exposto anteriormente, as Organizações Sociais **VIVA RIO e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM apresentaram tempestivamente suas contrarrazões**, nos termos do item 14.1 do Edital, cujos argumentos destacamos:

• VIVA RIO : “(...) A questão trazida pela OS Gnosis, através de seu recurso, no tocante à disposição contida no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 45.521/2021 já havia sido apresentada perante esta Comissão e submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, como se verá, não existindo mais razão para que a matéria seja re-apresentada à análise da Comissão. (...) Conforme bem apontado pela Procuradoria Geral do Município através da Manifestação Técnica PG/PADM/CG/052/2021/CR, de 12 de abril de 2021, as normas que veiculam comando excepcionais devem ser interpretadas restritivamente, observando-se o Princípio da *exceptiones sunt strictissimae interpretationis*, conforme doutrina e jurisprudência atual pátrias (...) outra não poderia ter sido a conclusão da Procuradoria Geral do Município, seguida pela Comissão Especial de Seleção (...). No caso dos Contratos de Gestão nº 01/2021 e nº 02/2021, o que se observa é que a gestão das equipes de saúde da família se enquadra na condição de atividades assessoria, que visa exclusivamente proporcionar o cumprimento dos escop misto, provocando a inaplicabilidade dos seus respectivos Contratos de Gestão ao *cômputo* previsto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Rio nº 48.521de 12 de fevereiro de 2021. (...) Atrelando-se o embasamento jurídico através da *exceptiones sunt strictissimae interpretationis* com a análise do objeto dos citados Contratos de Gestão, razões utilizadas pela Comissão em sua decisão, percebe-se que houve total cumprimento ao Princípio da motivação, segundo o qual a administração deverá justificar seus atos, apresentando as razões que fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental. (...) é possível concluir que não existe embasamento sólido que possa conferir à alegações da Recorrente o condão de gerar a desclassificação da OS Viva Rio no presente certame. Soma-se a isto, o fato de que a proposta apresentada pela OS Viva Rio alcançou a pontuação de 9,94, de um total possível de 10 pontos, enquanto que recorrente ficou em penúltima posição no certame, o que evidencia que apresentou proposta que não está apta a atender aos ditames do Edital, pugnando-as, assim, pelo indeferimento do recurso apresentado.”

• Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM: “(...) o recorrente, ao discorrer sobre os fatos narrados e citar a legislação que regula a matérias, deixou de mencionar que ao contrário de suas alegações, o parágrafo 6º do citado Decreto Municipal nº 48.521/2021 estabelece que os contratos em vigência e suas respectivas prorrogações não se submetem aos limites trazidos pela legislação em comento. (...) no âmbito da AP 3.2 - FIRMADO EM 1º DE SETEMBRO E VIGENTE ATÉ AGOSTO/2021 não seria atingido pela regra atual e, portanto, não deverá ser computado para o limite de 03 (três) contratos de gestão para Equipes de Saúde da Família. Nesse sentido, importante ressaltar, que a regra adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada (*princípio da irretroatividade*), visando assegurar a segurança e a estabilidade do ordenamento jurídico. (...) O art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal prevê que: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” Já o art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB dispõe que: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.” (...) tendo como parâmetro estes dois fundamentos, podemos afirmar que as disposições trazidas (...) não alcançam os contratos firmados e atualmente vigentes, posto que se configuram como atos jurídicos perfeitos. Outrossim, o Edital de Convocação Pública para Parceria com Organização Social nº CP 009/2021, cujo objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) no âmbito da AP-5.3,

no qual a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, ora *peticionária*, sagrou-se vencedora encontra-se pendente de análise dos recursos administrativos interpostos, não tendo havido ainda a competente homologação e subscrição do contrato, o que também impede que seja computado, neste momento, para o limite de 03 (três) contratos de gestão para Equipes de Saúde da Família. (...) resta patentemente demonstrado que a *peticionária* não atingiu o limite estabelecido pelo Decreto Municipal e, por este motivo, requer que seja negado provimento ao recurso administrativo, interposto pelo INSTITUTO GNOSIS, com a consequente manutenção da HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA SPDM. “

À vista do exposto, a Comissão Especial de Seleção nega provimento aos recursos interpostos pela recorrentes CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP e o INSTITUTO GNOSIS referente ao Edital CP nº 011/2021, assim como submete o presente à deliberação da autoridade superior, em observância ao disposto no item 14.4 do Edital.

Em, 03/05/2021.

Jozinete de Jesus dos Santos

Presidente da Comissão

Telma Regina Amorim da Silva

Membro

Anna Paulla dos Santos

Membro

Luiz Renato da Silva

Membro

Luciana Soares Ribeiro

Membro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO AVISOS

EXPEDIENTE DE 10.05.2021

09/000.203/2020- Face às ações administrativas adotadas as folhas 178/188 c/c despacho da folha 192, buscando atender ao Decreto Rio nº 48.352 de 1º de janeiro de 2021, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.247.677,06 (três milhões e duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao pagamento do PASEP da competência DEZEMBRO/2020.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 40, DE 10 DE MAIO DE 2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/003901/2020, retifica o item 2 do Edital S/SUBG/CGP/CDP n.º 40, de 07/05/2021.

Onde se lê:

2) SAÚDE MENTAL

SAÚDE MENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
GABRIELLA PEREIRA ZECCHINELLI	RAPS ZONA SUL/CENTRO	14/05/2021	9h
REBECA VIEIRA SUZANO	RAPS ZONA OESTE	14/05/2021	9h

SAÚDE MENTAL - ENFERMAGEM

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
ANA LUIZA DA SILVA CARVALHO	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	9h
BARBARA FRANCO QUITES	RAPS ZONA OESTE	14/05/2021	9h
BEATRIZ SOARES DA SILVA	RAPS ZONA OESTE	14/05/2021	9h
MARIANA BARBOSA DA SILVA	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	9h
SAMARA ALVES SHIH	RAPS ZONA SUL/CENTRO	17/05/2021	9h

SAÚDE MENTAL - FONOAUDIOLOGIA

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
HILLARY LOPES DE ANDRADE MARQUES	RAPS ZONA OESTE	14/05/2021	9h
JULIANA DE MELO E SILVA	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	9h

SAÚDE MENTAL - MEDICINA

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
ALAN MARQUES JOAQUIM	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	10h
LÍLIA CALDAS GODINHO	RAPS ZONA SUL/CENTRO	17/05/2021	9h
LUCAS CALDAS LORCA DA CRUZ	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	10h
MARIA FERNANDA VON KOUH QUINTAL	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	10h
MATEUS MIRANDA MILAGRES	RAPS ZONA SUL/CENTRO	17/05/2021	9h

SAÚDE MENTAL - NUTRIÇÃO

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
LUCIANA PATROCINIO FAITANIN	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	9h

SAÚDE MENTAL - ODONTOLOGIA

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
CAROLINE RIBEIRO KUNZE	RAPS ZONA SUL/CENTRO	17/05/2021	9h

SAÚDE MENTAL - PSICOLOGIA

NOME	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	DIA	HORÁRIO
AUANNA MARQUES SILVA	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	10h
BEATRIZ SANTOS TAVARES	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	10h
ELVIS GOMES DOS SANTOS SOUZA	RAPS ZONA NORTE	14/05/2021	10h